



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5072, DE 13 DE JULHO DE 2010

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E ALIENAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

João Antônio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, autorizada a desafetar e alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado na cidade de Pindamonhangaba, na Rua Benedito Galvão de Castro, Distrito de Moreira César:

"Terreno desmembrado composto de parte de uma área de terras, situado nesta cidade, no Distrito de Moreira César, com frente para a Rua Benedito Galvão de Castro, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no ponto "1A" localizado na referida rua, distante 228,28m (duzentos e vinte e oito metros e vinte e oito centímetros) do ponto "1", originário da matrícula, situado no cruzamento da Rua Benedito Galvão de Castro com o prolongamento da Rua Jorge Marcos Azeredo; do ponto "1a" segue o rumo 13° 52'10"NE, por uma distância de 92,33m (noventa e dois metros e trinta e três centímetros), confrontando com o terreno de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU até o ponto "3A"; desse ponto segue o rumo de 72°09'27"SE, na distância de 77,58m (setenta e sete metros e cinquenta e oito centímetros), confrontando com o Loteamento Residencial Azeredo até o ponto "3B"; daí segue o rumo 16°38'11"SW, na distância 78,06 (setenta e oito metros e seis centímetros) confrontando com a área remanescente do imóvel até o ponto "3C"; depois segue o rumo 60°15'11"SW, na distância de 13,03 (treze metros e três centímetros) até o ponto "3D", sendo a ligação do ponto "3C" ao ponto "3D" uma linha curva, com desenvolvimento igual a 14,57m (quatorze metros e cinquenta e sete centímetros), ângulo interno central igual a 92°46'01", e raio de 9,00m (nove metros), confrontando do ponto "3C" ao



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

ponto "3D" com a área remanescente do imóvel; do ponto "3D" segue o rumo 76°07'50"NW, na distância de 64,19m (sessenta e quatro metros e dezenove centímetros), confrontando com a Rua Benedito Galvão de Castro até o ponto inicial "1A", encerrando uma área de 6.739,69m² (seis mil, setecentos e trinta e nove metros e sessenta e nove decímetros quadrados). Cadastrado na Prefeitura Municipal sob a sigla nº NE-16-13-17-003-00." ([Redação dada pela lei ordinária nº 5170, de 23 de março de 2011](#))

Parágrafo único. Fica, ainda, autorizado o Executivo a desafetar o imóvel objeto desta Lei da utilidade pública para implantação de um loteamento popular para implantação de blocos de apartamentos.

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na [Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975](#), especialmente a construção de blocos de apartamentos, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 6º Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de julho de 2010.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal